

PORTARIA "N" Nº 027, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre os cursos de atualização para renovação de CNH, de formação, especializados, de reciclagem para condutores infratores, seus exames teóricos e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as novas exigências constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14.12.04, com disposições alteradas pela Resolução CONTRAN nº 169, de 17.03.05;

CONSIDERANDO que é dever do poder público facilitar a formação, treinamento e reeducação de condutores infratores para a prática do civismo no trânsito, fornecendo alternativas que permitam o seu desenvolvimento, inclusive por treinamentos à distância ou por estudos autodidatas;

CONSIDERANDO que os custos para fiscalização eficaz da carga horária dada pelos diversos Centros de Formação de Condutores se mostram proibitivos e ainda assim não seriam de todo invulneráveis;

CONSIDERANDO que a realização de provas de conhecimento supre, com vantagens, a necessidade de aumento de custos no aparato fiscal e ainda permite provar com eficácia o grau de conhecimentos adquiridos nos cursos obrigatórios; e

CONSIDERANDO que a instituição de prova de conhecimento de conteúdos, através da instituição de exame escrito individualizado, garante que o condutor assimilou a estrutura curricular básica dos diversos cursos oferecidos.

RESOLVE:

Art.1º Instituir no âmbito da competência do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, os cursos

teóricos-técnicos à distância, de atualização para renovação de CNH, de reciclagem para condutores infratores e os demais especializados.

Parágrafo único. Os cursos teóricos-técnicos à distância serão aplicados diretamente pelo DETRAN-MS ou por instituição especializada em estudos de trânsito delegada através de credenciamento ou convênio com instituições homologadas pelo DENATRAN, não podendo a instituição credenciada ou conveniada participar de quaisquer das fases do ensino da estrutura curricular básica, em cursos presenciais.

Art.2º Permitir que a formação para renovação de CNH se dê inclusive de forma autodidata.

Art.3º Instituir a prova obrigatória presencial de conhecimentos das estruturas curriculares básicas determinadas no anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, através de exames escritos, para todos os cursos teóricos técnicos obrigatórios, realizados no âmbito da competência própria e delegada do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS.

Art.4º Os exames para a prova de conhecimentos teóricos-técnicos serão aplicados diretamente pelo DETRAN-MS ou por instituição delegada através de credenciamento ou convênio.

Parágrafo único. A instituição credenciada ou conveniada não poderá participar de quaisquer das fases de formação dos candidatos em cursos presenciais.

Art.5º Em qualquer das modalidades de cursos ou estudos, independentemente de provas ou simulações executadas pelas instituições que ministram, os condutores submeter-se-ão à prova de no mínimo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, devendo obter um aproveitamento mínimo de 70% de acertos.

Parágrafo único. O candidato reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação e, se reprovado pela 2ª vez deverá matricular-se para um novo curso, desta vez presencial, através do DETRAN-MS ou instituição credenciada, freqüentando-o integralmente antes de submeter-se a nova avaliação. Caso ainda não consiga resultado satisfatório, deverá receber atendimento individualizado, exclusivamente através de Centros de Formação de Condutores credenciados, a fim de superar suas dificuldades para a realização de novas avaliações.

Art.6º Os custos da formação à distância, bem como da aplicação dos exames serão reembolsados pelos candidatos, através de guia de pagamento, conforme tabela de serviços prevista em Decreto Estadual.

Parágrafo único. Para reposição de custos administrativos, mesmo que a formação à distância e aplicação dos exames sejam aplicadas por credenciamento ou convênio, o mínimo de 10 % (dez) do valor do reembolso será retido ao DETRAN-MS.

Art.7º As providências necessárias à execução desta Portaria deverão estar concluídas até o dia 22.05.2005 e as provas para exames, abordando os conteúdos das estruturas básicas curriculares dos cursos deverão estar concluídas até o dia 22.06.2005, data limite para entrada em vigor das disposições da Resolução CONTRAN nº 168 que tratam deste assunto.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de abril de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente do DETRAN-MS